



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 06 /2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5667/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.970/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000, doravante denominada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, neste instrumento representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e de outro lado como:

CONTRATADA: CLAUDIO CHUI inscrita no CPF 560.250.848-15 e RG 5.915.689-3, com sede na Rua Lord Cockrame, 616, 13º Andar- Conj. 1.308- Ipiranga, CEP 04213-0001, São Paulo/SP.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar leilão para a alienação de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis - considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados, conforme a necessidade da Prefeitura de Sarapuí.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, no dia 19 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 8.666/93.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens - veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis - considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados, conforme a necessidade da Prefeitura de Sarapuí.
- II. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Sarapuí na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

IV. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;

V. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Sarapuí, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

VI. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação

VII. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

VIII. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

IX. Entregar a Prefeitura Municipal de Sarapuí, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

III - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agentes Fiscais da execução do contrato, a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 03 de 06 de janeiro de 2022, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, o Processo Administrativo nº 5667/2021, com os documentos que a acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Sarapuí, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Sarapuí, 19 de janeiro de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito de Sarapuí

Claudio Chui
Leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CLAUDIO CHUI

CONTRATO Nº: 06/2022

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens inservíveis. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 19 de janeiro de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudio Chui - Leiloeiro

CPF: 560.250.848-15

Assinatura: _____